



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
" " " " " "	80\$
" " " " " "	70\$
" " " " " "	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional sobre a aquisição, em Lourenço Marques, de duas propriedades destinadas à residência dos funcionários consulares dos Estados Unidos da América do Norte naquela cidade.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 38:194 — Autoriza no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 13:469 — Concede aos missionários que servem nas missões católicas portuguesas das colónias de África e de Timor facilidades idênticas às que, pela legislação geral ou local, são dadas aos funcionários do Estado para a obtenção do bilhete de identidade e da carta de condução de automóveis.

Ministério das Corporações e Previdência Social :

Portaria n.º 13:470 — Designa os juizes que devem intervir como adjuntos do tribunal colectivo de determinados tribunais do trabalho do continente que apenas possuem uma vara.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a aquisição, em Lourenço Marques, de duas propriedades destinadas à residência dos funcionários consulares dos Estados Unidos da América do Norte naquela cidade.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte :

Nos termos do artigo 8.º do Acto Colonial, resolve a Assembleia Nacional conceder a autorização solicitada pelo Governo dos Estados Unidos da América para

adquirir em Lourenço Marques duas propriedades destinadas a residências dos seus funcionários consulares naquela cidade.

Publique-se e cumpra-se como nela, se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1951. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 38:194

Atendendo a que não tem sido possível dar provimento às vagas existentes no quadro do pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos, o que obriga a desdobramento da escala de serviço normal;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizado no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Art. 2.º Os respectivos encargos serão satisfeitos pela dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 126.º, n.º 2), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1951. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:469

Tendo-se reconhecido a conveniência de simplificar as formalidades exigidas aos missionários que servem nas

missões católicas portuguesas das colónias de África e de Timor, para a obtenção do bilhete de identidade e da carta de condução de automóveis, dando-lhes facilidades idênticas às que, pela legislação geral ou local, são dadas aos funcionários do Estado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que nas colónias onde se encontrem prestando serviço sejam dadas aos missionários das missões católicas portuguesas facilidades idênticas às que se achem legalmente estabelecidas para os funcionários do Estado que sirvam na mesma colónia, no que respeita a documentação a apresentar para a obtenção do bilhete de identidade ou da carta de condução de automóveis, sendo a informação a prestar pelo chefe do serviço respectivo substituída por uma declaração prestada pelo respectivo ordinário ou por quem legalmente o substituir.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.

Ministério das Colónias, 8 de Março de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Magistratura do Trabalho

Portaria n.º 13:470

Verificando-se a necessidade de dar execução ao disposto no § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36:771, de 1 de Março de 1948, em relação a todos os tribunais do trabalho do continente que apenas possuem uma vara: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, que o

primeiro-adjunto do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho adiante designados seja o juiz que em relação a cada um deles vai indicado e que o segundo-adjunto seja em todos eles o substituto do respectivo presidente:

Aveiro — o juiz do Tribunal do Trabalho de Coimbra.

Beja — o juiz do Tribunal do Trabalho de Faro.

Braga — o juiz do Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo.

Bragança — o juiz do Tribunal do Trabalho de Vila Real.

Coimbra — o juiz do Tribunal do Trabalho de Viseu.

Çovilhã — o juiz do Tribunal do Trabalho da Guarda.

Évora — o juiz do Tribunal do Trabalho de Portalegre no 1.º semestre e o de Setúbal no 2.º

Faro — o juiz do Tribunal do Trabalho de Beja.

Guarda — o juiz do Tribunal do Trabalho da Covilhã.

Leiria — o juiz do Tribunal do Trabalho de Tomar.

Portalegre — o juiz do Tribunal do Trabalho de Évora.

Setúbal — o juiz do Tribunal do Trabalho de Évora no 1.º semestre e o de Beja no 2.º

Tomar — o juiz do Tribunal do Trabalho de Leiria.

Viana do Castelo — o juiz do Tribunal do Trabalho de Braga.

Vila Real — o juiz do Tribunal do Trabalho de Bragança.

Viseu — o juiz do Tribunal do Trabalho de Aveiro.

A presente portaria entrará em vigor no dia 1 do próximo mês de Abril e revoga as Portarias n.ºs 13:056 e 13:202, de 28 de Janeiro e de 20 de Junho de 1950, respectivamente.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 8 de Março de 1951.— O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José Soares da Fonseca*.